



Educando
para a paz

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

CÍNTIA MARIA FERRARI

**O ACESSO DAS PESSOAS AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA (BPC/LOAS) NO MUNICÍPIO DE EXTEMA- MG**

Munhoz

2024

O ACESSO DAS PESSOAS AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS) NO MUNICÍPIO DE EXTEMA- MG

FERRARI, Cíntia Maria – RA:202109792

CARMO, Perla Cristina da Costa Santos do

RESUMO

O intuito deste artigo foi analisar a importância do BPC para o público alvo, destacar as dificuldades deste público sobre tal e analisar o impacto da contratação do auxiliar administrativo para identificar se as taxas de aprovação e tempo médio com relação ao protocolo do requerimento melhorou. Esta análise desencadeia também fatos relevantes com relação ao benefício dispondo uma conclusão de que muitos benefícios – na maior parte das vezes – são negados por falta de informação e conhecimento de como dar entrada no benefício. A pesquisa baseia-se em artigos científicos, livros, legislações e relatórios técnicos, discutindo as barreiras enfrentadas pelos potenciais beneficiários, como o desconhecimento sobre o benefício, dificuldades na comprovação de renda familiar e o impacto das exigências burocráticas. Também são analisados os efeitos do BPC na promoção da dignidade e na melhoria da qualidade de vida das pessoas contempladas.

PALAVRAS-CHAVE: Previdência social; Benefício de Prestação Continuada (BPC); Extrema; Serviço Social.

INTRODUÇÃO

A escolha pelo tema benefício assistencial surgiu a partir do olhar ao público-alvo, tendo em vista a dificuldade de alguns de entender como funciona o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e acessar os portais que adquiriram a modernidade e virtualização.

Atualmente é notável a dificuldade ao acesso às plataformas digitais do meu INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), portanto a importância de uma profissional para auxiliar nesse processo para amparar os usuários. O Benefício de Prestação Continuada – BPC, que entrou em vigor em 1996, previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário-mínimo por

mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. É uma política pública fundamental para garantir uma renda mínima a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social. A efetividade do BPC é crucial para a inclusão social e proteção de grupos vulneráveis. No entanto, o acesso ao BPC frequentemente enfrenta desafios relacionados a processos burocráticos e administrativos e principalmente após a virtualização dos serviços pelo portal do meu INSS, podendo impactar negativamente a eficiência e a equidade na concessão do benefício.

Colocando em pauta o tema, as dificuldades do público-alvo, cabe a uma questão que nos faz pensar: como se dá o acesso da população de Extrema após contratação de profissional administrativo específico para questões relacionadas ao Benefício de prestação Continuada para manuseio da plataforma do INSS?

Quando a Prefeitura Municipal de Extrema admitiu um profissional específico na área administrativa para realização dos protocolos do BPC como juntar documentação, acompanhar os protocolos, cumprir as exigências necessárias enviadas pelo INSS, o serviço se tornou mais eficaz.

Com esse auxiliar administrativo, responsável pelo serviço burocrático realizado através da plataforma do INSS, o atendimento ao público-alvo se tornou mais eficaz. Podemos analisar o impacto e se a taxa de aprovação de solicitações melhorou após a contratação e a eficiência do processo de concessão do benefício pela Prefeitura de Extrema e identificar o tempo médio necessário para processar uma solicitação de BPC antes e depois desta contratação, procurando investigar se a qualidade do atendimento ao público melhorou, com foco em questões como tempo de espera, clareza das informações fornecidas e resolução de problemas.

1. SEGURIDADE SOCIAL

Em 1923 foi criada a Lei de Aposentadoria para os empregados da indústria, marcando o início da formalização do sistema previdenciário no decorrer dos anos, em 1930, Vargas implementou diversas reformas trabalhistas, incluindo a criação do Ministério do Trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943 consolidou várias normas de proteção ao trabalhador, essa legislação buscava ampliar os direitos dos trabalhadores, mas ainda havia muitas limitações e a cobertura social não era tão abrangente como nos dias de hoje. Já em 1966 o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS foi criado, unificando a previdência social e ampliando a cobertura para trabalhadores urbanos e rurais.

A nova Constituição Federal brasileira (1988) foi um marco na história da seguridade social no Brasil, pois consolidou a seguridade como um direito e transformou o padrão de proteção social do país, estabeleceu a seguridade social como um direito social fundamental, abrangendo não apenas a previdência social, mas também a assistência social e a saúde. Isso representou um grande avanço, garantindo cobertura para um número maior de cidadãos.

Diversas reformas ocorreram para ajustar o conjunto dessas políticas públicas à realidade econômica e demográfica do país, buscando garantir a sustentabilidade financeira da previdência. Isso inclui mudanças nas regras de aposentadoria e contribuições.

A seguridade social é um conjunto de políticas públicas que são destinadas a garantir proteção social a toda população. Assegura os direitos básicos do cidadão como previdência social, assistência social, saúde, tendo por princípios a dignidade humana, solidariedade e justiça social.

As ações implementares no âmbito da Seguridade Social é através do Estado e visam assegurar um patamar mínimo de bem-estar envolvendo garantias como segurança econômica, manutenção da saúde e preservação da vida incluindo dentro disso a dignidade humana.

Até a década de 1990, o foco da seguridade social era mais voltado para trabalhadores formais, com menor ênfase na proteção de grupos como idosos em situação de vulnerabilidade ou pessoas com deficiência que não contribuíam para o sistema previdenciário.

Segundo o site do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada no ano de 2022:

O sistema de Seguridades Social visa à proteção das pessoas contra riscos sociais como:

- A incapacidade para o trabalho, seja por doença, incapacidade permanente, idade avançada ou reclusão;
- A insuficiência ou ausência de renda em grupos populacionais como crianças, idosos e adultos sem vínculo formal no mercado de trabalho;
- A vulnerabilidade relacionada ao ciclo de vida, a agravos e à violência;
- e
- O adoecimento e os agravos à saúde.

Ainda com base no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada atualizado em 2022, segundo a Constituição Federal de 1988, sobre a seguridade deve-se observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I – Universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – Equidade na forma de participação no custeio;
- VI – Diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específica para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; e
- VII – Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregados, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Colocando o foco na previdência, os principais objetivos desta incluem prover renda aos trabalhadores que atingem a idade ou tempo de contribuição necessário, pensão por morte, auxiliando os dependentes em caso de falecimento do assegurado, auxílio-doença, que garante suporte financeiro durante períodos de incapacidade para o trabalho e o salário maternidade que protege as mães no seu período de licença. Ela é financiada por meio de contribuições dos trabalhadores, empregadores e, em alguns casos, do governo. Além disso, ela é uma parte essencial do estado de bem-estar social, contribuindo para a redução da pobreza e a promoção da justiça social, é um componente essencial do sistema de proteção social, voltado para garantir a

proteção econômica aos trabalhadores e suas famílias em situação de vulnerabilidade.

No Brasil é composta principalmente pela Previdência Social, que é um conjunto de benefícios financeiros pagos aos segurados que contribuem para ela.

É um assunto que continua a ser um tema central no debate político e econômico no Brasil, com discussões sobre a sua universalização, financiamento e a inclusão de diferentes grupos sociais sendo contando também os trabalhadores informais e desempenha um papel crucial na proteção dos direitos sociais e na redução das desigualdades, refletindo as mudanças sociais e econômicas ao longo do tempo, portanto, evoluiu para se tornar um dos pilares da proteção social, refletindo as mudanças sociais e econômicas do país e buscando atender as necessidades diversas da população.

2. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Os benefícios assistenciais são a garantia de que pessoas que estejam em situação de pobreza e extrema pobreza possam ter uma renda para prover seu próprio sustento e de sua família. São auxílios prestados a públicos específicos de forma integrada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade.

Esses benefícios fazem parte da política de Assistência Social e são organizados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo o direito dos cidadãos e os deveres do Estado, que por sua vez, é previsto pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Nesse meio é importante ressaltar que temos o Cadastro Único, responsável por identificar e caracterizar as famílias de baixa renda residentes em todo território nacional, permitindo conhecer melhor a realidade da população coletando dados como endereço, características da residência, membros da família, situação de renda, dentre outras informações.

Essa base de dados facilita o desenvolvimento de novos programas sociais, a organização da oferta de programas e serviços para essas famílias e a seleção de benefícios de maneira eficiente e segura.

Como afirma o Ministério do Desenvolvimento e assistência Social, Família e Combate à Fome:

É o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, do Pé-de-Meia, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Auxílio Gás, do Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros. Além disso, ele também serve como critério para a seleção de beneficiários de programas oferecidos pelos governos estaduais e municipais.

É muito importante que as famílias de baixa renda façam o Cadastro Único, pois é através dele que podem receber os benefícios sociais – que variam de cada família – dentre outros serviços que possam ser ofertados.

Dependendo de suas condições, as famílias cadastradas podem ter acesso a vários programas sociais. Alguns dos principais programas e benefícios federais que utilizam o Cadastro Único são o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a Tarifa Social de Energia Elétrica e a Carteira da Pessoa Idosa.

O Cadastro Único é uma ferramenta essencial para a operação e a efetividade dos Sistema Único de Assistência Social – SUAS, contribuindo para uma assistência social mais justa e inclusiva.

O objetivo do SUAS por sua vez é garantir proteção social aos cidadãos no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

O Departamento de Benefícios assistenciais (DBA) da SNAS é responsável pela gestão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e pela formulação de parâmetros gerais para oferta dos Benefícios Eventuais pelos Municípios, Distrito Federal e Estados.

Os benefícios eventuais são uma medida de proteção social temporária, tem o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações consideradas provisórias, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. Podem ser consideradas situações provisórias aquelas decorrentes ou agravadas por nascimentos, calamidades, vulnerabilidades

temporárias e até mesmo morte. Fazem parte das seguranças sociais e tem por objetivo promover o desenvolvimento da segurança de acolhida, sobrevivência e a convivência familiar, social e comunitária.

Um das vezes garantido os benefícios eventuais, consolidam-se dessa forma o direito do cidadão e o dever do Estado.

No entanto, o Benefício de Prestação Continuada foi reivindicado no processo de redemocratização do país, vivenciando na efervescência dos movimentos sociais e políticos na década de 1980, depois de um duro período de ditadura militar.

Conforme Boschetti (2006, p. 232, apud STOPA), “o benefício que até então fazia parte da Previdência Social, a Renda Mensal Vitalícia (RMV), passou a ser pensado na Assistência Social.”

2.1 RENDA MENSAL VITALÍCIA (RMV)

A RMV criada em 1974 pela Lei n. 6.179 era um benefício no valor de 60% do salário mínimo, destinado às pessoas idosas com setenta anos ou mais e aquelas incapacitadas para o trabalho, que tivessem sido filiadas à Previdência por pelo menos doze meses, pessoas que tivessem exercido atividades remuneradas por cinco anos, consecutivas ou não, mesmo sem filiação à Previdência, e aquelas que tivessem ingressado na Previdência após completar sessenta anos sem direito aos benefícios regulamentares e que não auferissem renda superior ao valor da RMV. Portanto, o acesso a esse benefício tinha como pressuposto a filiação ao regime previdenciário ou a comprovação de trabalho não tinha o valor de um salário-mínimo, já o BPC está desvinculado de contribuição direta e da necessidade de comprovação de trabalho, o que é um marco no Brasil.

A Lei nº 8.213, de 1991, estabeleceu que a RMV continuaria a fazer parte dos benefícios da Previdência Social até que o inciso V do art. 203 da Constituição Federal fosse regulamentado, sendo extinta para novos protocolos em 1º de janeiro de 1996, quando entrou em vigor o BPC.

Os beneficiários da RMV foram incluídos no Cadastro Único, o que lhes permitiu acessar outros programas sociais, como Tarifa Social de Energia Elétrica e a Carteira do Idoso.

2.2 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assistencial não contributivo previsto pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), destinado a garantir um salário-mínimo mensal para pessoas com deficiência e idosos com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la suprida pela sua família e cuja renda familiar per capita seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo. Tem como objetivo reduzir a vulnerabilidade social e garantir a proteção social para os grupos mais vulneráveis da população, promovendo a dignidade e a inclusão social.

O BPC está previsto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993) e regulamentados pelo Decreto nº 1.744, de 08 de dezembro de 1995 e pela Lei nº 9.720, de 20 de novembro de 1998. Em vigor desde 1 de janeiro de 1996, consiste em um benefício no valor de 1 salário-mínimo mensal pago às pessoas idosas – inicialmente com mais de 70 anos, idade reduzida para 67 anos ou mais em 1998 e para 65 anos de idade ou mais em 2003, instituído pela previdência social – foi criado para ampliar a proteção social e garantir um mínimo de renda aos segmentos da população em situação de vulnerabilidade.

Segundo Ansiliero (2005, P.1;2),

A primeira mudança significativa introduzida na regulamentação da LOAS ocorreu em 1998, por meio da Lei nº 9.720, de 20 de novembro daquele ano, quando a idade mínima requerida para a concessão do BPC para idosos foi reduzida de mais de 70 anos para 65 anos ou mais. A partir de janeiro de 2004, a vigência do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), alterou a regra para a concessão dos benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Dentre outras medidas, o Estatuto reduziu de 67 para 65 anos de idade o critério de elegibilidade para o benefício, além de ter flexibilizado a composição de renda o cálculo do limite máximo de $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo de renda familiar per capita (RFPC) também necessário para a concessão do benefício. Mais precisamente, o Estatuto determinou a dedução dos valores correspondentes a benefícios assistenciais do

cálculo do limite de rendimento per capita utilizado para definição dos possíveis beneficiários.

No entanto, a Renda Mensal Vitalícia (RMV) como dito anteriormente, foi extinta e substituída pelo Benefício de Prestação Continuada, permanecendo em estoque apenas em função dos antigos beneficiários e de seus dependentes, cujo pagamento era amparado pela Lei nº 6.179/74, tinha como finalidade assegurar às pessoas não aptas para o trabalho ou idosas com mais de 70 anos um benefício mensal, que não exercessem atividade remunerada, que tampouco percebessem rendimento de outra fonte que fosse superior ao valor do benefício assistencial e que comprovassem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

Antes da criação do BPC, que foi instituído em 1993, o Brasil já possuía alguns benefícios de seguridade social voltados para a proteção de grupos vulneráveis como aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, salário maternidade e programas de Assistência. Antes do BPC, já existiam programas de assistência social, embora fossem mais limitados e não estruturados de forma universal. Eram destinados principalmente a populações vulneráveis e sem suporte familiar.

3. O ACESSO AO BPC NO MUNICÍPIO DE EXTREMA

O acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) no município de Extrema, MG, enfrenta algumas dificuldades. Embora o BPC seja um direito garantido a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, muitos cidadãos ainda encontram barreiras que dificultam a obtenção do benefício.

Um dos principais desafios é a falta de informação sobre os critérios e procedimentos necessários para solicitar o BPC. Muitas pessoas não sabem que têm direito ao benefício ou não entendem como funciona o processo de solicitação. Além disso, a documentação exigida pode ser um obstáculo, especialmente para aqueles que não têm acesso a serviços de orientação ou apoio na coleta dos documentos.

É fundamental promover campanhas de conscientização e capacitar os profissionais que atuam na assistência social. A utilização de tecnologias digitais para facilitar o cadastramento e a solicitação do benefício também pode ser uma solução viável, aumentando a transparência e agilidade no atendimento. Assim, ações integradas são essenciais para garantir que todos os cidadãos que necessitam do BPC tenham acesso efetivo a esse direito.

Em particularidade no Município de Extrema, desde o ano de 2021, as unidades vinculadas à secretaria de Assistência Social, passou a ganhar um auxiliar administrativo para atuar no setor que se denomina BPC, tal setor foi criado para auxiliar os profissionais formados em serviço social e psicologia que atuam na área social a preservar e pelo menos realizar a tentativa de garantir o direito dos usuários quanto ao benefício. É reunida toda a documentação necessária para entrar com o protocolo no INSS e é nessa hora que o auxiliar administrativo entra, a partir do momento em que o usuário procura pelos serviços prestados pela assistência social, a técnica de referência de cada unidade (Assistente Social ou Psicóloga) vai realizar seu trabalho, avaliando o mesmo e observando se é perfil para receber o benefício, dentre essa observação, realizar uma avaliação social e uma entrevista com o solicitante para entender suas condições de vida, renda, situação familiar e possíveis limitações (se for o caso de pessoas com deficiência), orientá-lo sobre as documentações necessárias para tentar o benefício e após reunir toda essa documentação necessária, passar para o auxiliar administrativo que até então, irá cuidar apenas destes protocolos através da plataforma digital do INSS, conseguindo então contribuir para que seja um processo mais rápido e eficaz, havendo apenas a dependência de espera do próprio INSS.

O aumento significativo no número de usuários do BPC em Extrema, reflete um panorama preocupante de vulnerabilidade social e econômica na região. Nos últimos meses, observou-se um crescimento expressivo no número de pessoas que aguardam a concessão desse benefício, destinado a idosos e pessoas com deficiência que não possuem meios de prover sua própria subsistência.

Esse aumento pode ser explicado por diversos fatores, como o impacto da inflação, a queda na renda das famílias e a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, especialmente para aqueles que já estão em uma situação de

fragilidade. Além disso, a crise econômica que afeta o país tem levado muitas famílias a recorrerem a políticas públicas como o BPC para garantir a sobrevivência.

A partir dessas análises pode-se notar o impacto positivo do BPC na qualidade de vida dos usuários, ajudando a aliviar a pobreza e promovendo inclusão social com os acompanhamentos do profissional habilitado da rede socioassistencial, sendo ele assistente social ou psicólogo atuante da área social e até mesmo o auxiliar administrativo.

4. RESULTADOS OBTIDOS

Considerando que os resultados obtidos sobre o tema podem ser analisados a partir de diferentes perspectivas, como o número de beneficiários, podendo observar um aumento nestes números, indicando que mais cidadãos estão tendo acesso ao BPC, o que pode também ser resultado de ações de divulgação e através da análise do perfil deles. Os resultados indicam que, apesar de ser um instrumento essencial de proteção social, o acesso ao BPC apresenta limitações devido a fatores estruturais e sociais que dificultam sua efetivação. Podemos identificar as dificuldades no acesso vindo de usuários, até procurar o CRAS, CREAS ou unidade de suporte necessária, pode-se observar a dificuldade em entender a burocracia excessiva, as faltas de informações e até mesmo o desconhecimento da tecnologia.

A avaliação dos serviços de Assistência Social, como técnicas de referência, coordenações e até mesmo o setor da vigilância e cadastro único a partir do estágio realizado no município de Extrema, revelou que, embora haja um esforço para atender a demanda, ainda há lacunas a serem preenchidas até mesmo para melhoria do acesso do cidadão aos serviços do INSS, como por exemplo, ter que se locomover para uma cidade vizinha para conseguir passar em perícias e avaliações sociais e tentar o acesso ao BPC, ou até mesmo uma capacitação de funcionários para adquirir corretamente a infraestrutura construída para atender os cidadãos.

Esses resultados destacam a importância de um trabalho contínuo para garantir que todos os cidadãos de Extrema – MG tenham pleno acesso ao BPC, promovendo assim a equidade e a proteção social.

Portanto, com a conclusão de uma análise através da vivência de estágios em locais e cidades diferentes e levantamento bibliográfico realizado, a atual realidade do Município de Extrema tendo o equipamento voltado para o BPC, tem um diferencial muito grande existindo um setor voltado apenas a lidar com a parte burocrática para tentar esse acesso ao benefício, tal setor acaba se destacando positivamente no Município de Extrema, dispondo em consideração a observância da ausência desta demanda diferenciada em outros Municípios com relação a rede sócio assistencial.

5. METODOLOGIA

Nesse artigo realizamos uma pesquisa de revisão bibliográfica baseada nas informações coletadas em artigos, revistas e legislações vigentes, onde o foco principal são os benefícios assistenciais, a previdência social e seus impactos.

Base de pesquisa coletada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informe da previdência social, artigos publicados pela *SciELO* e revistas relacionadas a ação social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Benefício de Prestação Continuada, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é um direito direcionado a pessoas idosas acima de 65 anos e pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de subsistência.

Ao abordar o tema é importante considerar pontos importantes como melhorias, promover mais campanhas e capacitar os profissionais para tornar-se um serviço mais leve e claro e, além disso, ter a colaboração dos diferentes setores.

Em resumo, para garantir que as pessoas da cidade de Extrema – MG tenham efetivo acesso ao Benefício de Prestação Continuada, é necessário um esforço conjunto que envolva sensibilização, mais monitoramento entre outros pontos, sempre visando a proteção e promoção dos direitos dos mais vulneráveis.

No entanto quando se trata do assunto Benefício de Prestação Continuada, o Município de Extrema – MG identificou-se que para se obter sucesso no serviço, atender a demanda e ter as melhorias cabíveis no atendimento passou a ser necessário um trabalho conjunto envolvendo o Assistente Social e o setor administrativo, onde inicialmente o usuário passa em atendimento com o técnico de referencia que identifica se a demanda é cabível para o benefício, reunindo a documentação necessária e encaminhando para o setor administrativo denominado BPC. Diferente dos outros municípios este setor entra com o protocolo no portal do INSS virtualmente, agenda as perícias (em caso de deficientes) e entra em contato com o usuário, para os informar que o protocolo foi aberto e informar a data e o local de onde o mesmo passará em perícia, oferecendo o transporte da rede para os que necessitam de ajuda para se locomover a uma cidade vizinha. Após as análises realizadas pelo INSS, em casos de deferimentos ou até mesmo indeferimento o usuário através do contato das técnicas e auxiliar administrativo, volta ao CRAS ou CREAS de referência para receber as informações e orientações cabíveis sobre o Benefício.

Tendo em vista setores rurais do Município, que não conseguem acesso a internet ou redes móveis, este serviço colabora não só para auxiliar os Assistentes Sociais e Psicólogos, mas também os usuários.

Em conclusão, garantir o acesso universal e equitativo ao Benefício de Prestação Continuada é fundamental para o fortalecimento da Seguridade Social no Brasil, e, especificamente, em Extrema. É necessário que se busque a continuidade da ampliação de serviços, com foco na redução das desigualdades regionais e sociais, para que todas as pessoas em situação de vulnerabilidade possam ter seus direitos plenamente reconhecidos e assegurados. Esse esforço requer a colaboração entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil para que a Seguridade Social cumpra sua função de Proteção Social de maneira mais eficiente e inclusiva.

Essas conclusões apontam para a importância de um trabalho contínuo e em equipe, para promover a cidadania plena e a dignidade humana, garantindo que os direitos dos mais vulneráveis sejam efetivamente respeitados e promovidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANSILIERO, Evolução na Concessão e Emissão de Benefícios Assistenciais de Prestação Continuada. Informe da Previdência Social outubro de 2005 Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_081014-105056-764.pdf

BOSCHETTI, I. *Seguridade Social e trabalho: paradoxo na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil*. Brasília: Letras Livres, Editora UnB, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). *CFESS Manifesta*, de 24 de abril de 2008. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta_concursoINSS_24abr2008.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2017.

Fundação Mapfre Revista. Educação financeira e securitária. Disponível em: <https://www.fundacionmapfre.com.br/educacao-e-divulgacao/educacao-financeira-securitaria/previdencia/origem-evolucao/o-que-e-seguridade-social/#:~:text=Inicia%C3%A7%C3%A3o%20%E2%80%90Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20Divulga%C3%A7%C3%A3o%20%E2%80%90Educa%C3%A7%C3%A3o,social%20contempla%20a%20previd%C3%Aancia%20social>.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. O que é a Seguridade Social. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/porta1/categorias/164-beneficiometro-projeto/14038-o-que-e-a-seguridade-social/#:~:text=A%20Seguridade%20Social%20compreende%20um,e%20os%20agravos%20%C3%A0%20sa%C3%BAde>.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Publicado em 25/11/2019 17h24 Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Nota Técnica n. 03 DBA/SNAS/MDS, de 21 de março de 2016. Sobre as concessões judiciais do BPC e sobre o processo de judicialização do benefício.

OLIVEIRA, J. C. de; GARCIA, T. M. Benefício de Prestação Continuada (BPC): uma análise acerca do requisito da miserabilidade e a flexibilização do critério econômico fixado na lei n. 8.742/1993. **REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO SOCIAL**, [S. l.], v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/121>. Acesso em: 29 ago. 2024.

Planalto. LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991. LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

Portal da Transparência do Município de Extrema – MG. Disponível em: <https://extrema-mg.portaltp.com.br/>

ROBERTA STOPA **Artigo** “O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso.” Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/vWM6YLcDR8vXMTGnqDM8skS/?format=pdf&lang=p>